



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim Informativo
N.º 4/2025**

Secção Permanente | 27.02.2025

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de Quadros / Instrumentos de mobilidade	>> 3
Remuneração por Acumulação de Funções	>> 4
Incompatibilidades	>> 5
Lista de Antiguidade – Reclamações	>> 5
Aposentações / Jubilações	>> 5
Prestação de Serviço por Magistrados Jubilados	>> 6
Redução de Serviço / Teletrabalho	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 7



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. ***Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho***;

■ Vogais

Procurador-Geral Regional de Évora, Dr. ***José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco***;

Procurador-Geral-Adjunto, Dr. ***António Luís Paes de Faria*** (membro a tempo integral);

Procurador da República, Dr.ª ***Maria Raquel Mota*** (membro a tempo integral);

Membro eleito pela Assembleia da República, Dr.ª ***Vânia Gonçalves Álvares*** (membro a tempo integral);

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, Dr.ª ***Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo***.

Não esteve presente o Dr. Paes de Faria.



ORDEM DO DIA

Gestão de Quadros / Instrumentos de mobilidade

1. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º, do EMP, e 2.º, do RIMGP, determinar a prorrogação da autorização para que o Procurador da República, Dr. **António Carlos Monteiro Alves**, colocado no Juízo de Comércio e no Juízo Local Cível do Fundão, exerça funções em acumulação junto do Juízo do Trabalho de Castelo Branco, da mesma Comarca, com efeitos desde **01 de março de 2025 e até 15 de julho de 2025**.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

2. *Adiado*

3. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na al. h) do n.º 1 do art.º 101.º e n.º 3, da LOSJ, nos artigos 4.º e 5.º, do RIMGP, e nos artigos 75.º, 76.º, n.º 2, al. c), 136.º e 79.º, do EMP, determinar o exercício cumulativo de funções na Secção do DIAP de Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, da comarca do Porto, da Procuradora da República Dr.ª **Susana Maria Melim Saavedra**, colocada como Dirigente de Secção das Procuradorias e Secções Locais do DIAP, dos Núcleos de Gondomar, Maia, Santo Tirso e Valongo, da mesma Comarca, com efeitos reportados **a 03 de fevereiro de 2025, e termo no dia 15 de julho de 2025**, ratificando-se os atos nesse âmbito praticados.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

4. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na al. h) do n.º 1 do art.º 101.º, e n.º 3 da LOSJ, e nos artigos 75.º, 76.º, n.º 2, al. c), e 79.º, do EMP, reconhecer que as Procuradoras da República, Dr.ªs **Marta Daniela Amaral Parente Seixas, Cassia Gomes da Silva Monteiro, Clara de Assis Correia Cunha Araújo Lima, Isabel Dolores de Aguiar Melo e Patrícia Eugénia da Silva Pereira**, asseguraram, em regime de acumulação, o serviço da Procuradora da República, Dr.ª Maria de Fátima da Silva Costa, colocada na Secção de Lousada do DIAP, entre **18 de maio e 26 de junho de 2023**, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

5. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na al. h) do n.º 1, do art.º 101.º e n.º 3, da LOSJ nos artigos 4.º e 5.º do RIMGP e nos artigos 75.º, 76.º, n.º 2, al. c), 136.º e 79.º, do EMP, determinar o exercício cumulativo de funções da Procuradora da República, Dr.ª **Rita Alexandra Barreira da Mota Sousa**, colocada na secção do DIAP e Procuradoria do Juízo de Competência Genérica da Horta, com efeitos reportados **a 01 de setembro de 2024 e até 15 de julho de 2025**.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

6. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade:
 - a) ao abrigo do disposto na al. h), do n.º 1, do art.º 101.º e n.º 3, da LOSJ, e nos artigos 75.º, 76.º, n.º 2, al. c), e 79.º, do EMP, autorizar a acumulação de serviço relativa ao Procurador da República,



Conselho Superior do Ministério Público

Dr. **Luís Miguel Cristino da Silva Campos**, colocado no Juízo Central Cível de Castelo Branco, com as funções junto do Juízo Central Criminal de Castelo Branco, desde o dia **01 de março e até 15 de julho de 2025**, ratificando-se os atos praticados; e

b) ser de emitir parecer favorável, nos termos do art.º 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço, **ocorrida entre 1 de setembro a 30 de novembro de 2024**, relativa ao Procurador da República, Dr. **Luís Miguel Cristino da Silva Campos**, colocado no Juízo Central Cível de Castelo Branco, com as funções do Ministério Público junto do Juízo Central Criminal de Castelo Branco, **na proporção, mensal, de 3/5 (três quintos) do seu vencimento.**

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

7. *Adiado*

8. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º, do EMP, e 2.º, do RIMG, em autorizar **a reafetação** da Procuradora da República, Dr.ª **Rafaela Neto da Costa**, colocada na vaga "Porto/Vila do Conde – Local ao "Porto/Matosinhos – Local", desde o dia **20 de janeiro de 2025 e até à produção de efeitos do próximo movimento de Magistrados do Ministério Público**, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

9. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, retificar o lapso mencionado, consignando-se que nas deliberações de 15 e 28 de janeiro de 2025 onde se lê:

"(...) desde o dia 4 de novembro de 2024 e por 6 meses."

deve-se ler:

"(...) desde o dia 3 de setembro de 2024 e por 6 meses."

A Dr.ª Vânia Álvares ausentou-se aquando da apresentação e subsequente discussão do presente Ponto, não tendo, em consequência, votado.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

Remuneração por Acumulação de Funções

10. *Adiado*

11. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, entender ser o sentido provável da decisão, o de emitir parecer favorável, nos termos do art.º 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço da Procuradora da República, Dr.ª **Ofélia Martins Gonçalves Ataíde**, colocada no Juízo Local Criminal de Loulé – J2, com a tramitação de processos e a representação do Ministério Público – J1, do mesmo Tribunal da Comarca de Faro, **entre os dias 11 de junho de 2023 a 15 de julho de 2023, na proporção mensal de 2/5 (dois quintos) do seu vencimento.**

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares



Conselho Superior do Ministério Público

12. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, entender ser o sentido provável da decisão, nos termos do art.º 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, o de emitir parecer favorável no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço autorizada, **ocorrida entre 4 de setembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, relativa à Procuradora da República, Dr.ª **Ana Catarina Correia Teixeira**, colocada na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira, com o serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica e Secção do DIAP de Caminha, na **proporção, mensal, de 1/5 (um quinto) do seu vencimento**.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

13. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, entender ser o sentido provável da decisão, nos termos do art.º 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, o de emitir parecer favorável no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço autorizada, **ocorrida entre 3 e 15 de julho de 2024**, relativa à Procuradora da República, Dr.ª **Rosalina Maria Elias Kerroum**, na **proporção de 1/5 (um quinto) do seu vencimento**.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

Incompatibilidades

14. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento em como o Procurador da República, Dr. **Bruno Miguel Monteiro Alcarva**, foi eleito como Secretário da Mesa da

Assembleia-Geral do CKL Clube de Kendo de Lisboa, Associação Privada de Coimbra.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

Lista de Antiguidade – Reclamações

15. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por maioria, determinar o desconto, na lista de antiguidade, das faltas ao serviço superiores a 180 dias, dadas por Procuradores da República no ano de 2024.

Relatora: Dr. Vânia Álvares

Votou contra a Dr.ª Raquel Mota

[Declaração de voto da Dr.ª Raquel Mota](#)

Aposentações / Jubilações

16. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, estarem verificados todos os requisitos necessários à jubilação, relativamente à Procuradora da República, Dr.ª **Lina Maria Calado Ramos Guerreiro Langweg**, em exercício de funções junto do Juízo de Execução e Local Cível de Loulé, Comarca de Faro.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

17. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, sem prejuízo do envio, desde já, do pedido de aposentação por incapacidade à CGA, em determinar a realização da averiguação a



Conselho Superior do Ministério Público

que alude o disposto no art.º 186.º do EMP, e a deliberação deste Conselho de 21 de fevereiro de 2017, com vista a determinar a verificação concreta da situação da Procuradora da República, Dr.ª **Constança Maria Teixeira Dias de Meneses de Almeida Guerra**.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

18. *Adiado*

19. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, estarem verificados todos os requisitos necessários à aposentação/jubilção, relativamente à Procuradora da República, Dr.ª **Alda Maria da Silva Vaz Pinheiro**, em exercício de funções junto do Juízo Central Cível de Famalicão, Comarca de Braga.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

20. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, entender que o Procurador da República, Dr. **António José Gonçalves Guerreiro dos Santos**, não reúne todos os requisitos necessários à jubilação, por não possuir **40 (quarenta)** anos do tempo de serviço completos legalmente exigíveis, devendo o pedido de **aposentação voluntária não antecipada** ser remetida à Caixa Geral de Aposentações, como requerido.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Prestação de Serviço por Magistrados Jubilados

21. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 191.º, da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, a continuação ao serviço da Procuradora da República, Dr.ª **Lina Maria Calado Ramos Guerreiro Langweg**, após a jubilação, junto do Juízo de Execução e Local Cível de Loulé, Comarca de Faro, até 15 de julho de 2025

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Redução de Serviço / Teletrabalho

22. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, deferir, ao abrigo do disposto nos artigos 71.º, n.º 1, al. c), 82.º e 276.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e 84.º, do Código do Trabalho, ex vi do art.º 116.º, do EMP, **o pedido de redução de serviço**, formulado pelo Procurador-Geral-Adjunto, Dr. **Jorge Manuel de Figueiredo Araújo e Gama**, colocado na Procuradoria-Geral Regional de Coimbra, devendo-lhe ser distribuído, apenas 40% do serviço distribuído aos demais Magistrados aí colocados, excluindo os serviços de turno, em termos a determinar pelo Ex.º Sr. Procurador-Geral Regional de Coimbra.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

Declarados encerrados os trabalhos pelas 12h30



DECLARAÇÕES DE VOTO:

| PONTO 15

Declaração de voto da Dr.^a Raquel Mota:

"Votei contra as deliberações do ponto 15 pelos fundamentos exarados quanto ao ponto 3 da sessão do Plenário do CSMP de 20.03.2024 - Boletim Informativo n.º 7/2024.

A tais fundamentos acresce que:

Nos termos do disposto no artigo 283.º do Estatuto do Ministério Público "Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Estatuto, é subsidiariamente aplicável aos magistrados do Ministério Público o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas."

Ora, nos termos do disposto 15.º da Lei n.º 35/2014 – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, sob a epígrafe "Faltas por doença":

1 - A falta por motivo de doença devidamente comprovada não afeta qualquer direito do trabalhador, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo de outras disposições legais, a falta por motivo de doença devidamente comprovada determina:

a) A perda da totalidade da remuneração diária nos primeiro, segundo e terceiro dias de incapacidade temporária, nas situações de faltas seguidas ou interpoladas;

b) A perda de 10 % da remuneração diária, a partir do quarto dia e até ao trigésimo dia de incapacidade temporária.

3 - A contagem dos períodos de três e 27 dias a que se referem, respetivamente, as alíneas a) e b) do número anterior é interrompida sempre que se verifique a retoma da prestação de trabalho.

4 - A aplicação da alínea b) do n.º 2 depende da prévia ocorrência de três dias sucessivos e não interpolados de faltas por incapacidade temporária nos termos da alínea a) do mesmo número.

5 - A falta por motivo de doença nas situações a que se refere a alínea a) do n.º 2 não implica a perda da remuneração base diária nos casos de internamento hospitalar, faltas por motivo de cirurgia ambulatoria, doença por tuberculose e doença com início no decurso do período de atribuição do subsídio parental que ultrapasse o termo deste período.

6 - (Revogado.)

7 - O disposto nos n.ºs 2 a 6 não se aplica às faltas por doença dadas por pessoas com deficiência, quando decorrentes da própria deficiência.

Ora, analisando as reclamações apresentadas verifica-se que, a maioria delas, tem junto atestado de incapacidade multiusos no qual é atestado que aquele utente "é portador de deficiência que lhe confere uma incapacidade permanente global de (...)".

Com base em tal documento e no disposto no n.º 7 do mencionado artigo 15.º da LGTFP as referidas faltas não podem ser descontas na antiguidade do magistrado."